

# CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE ALUGUER DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

## 1 – OBJETO

Drivalia Portugal – Automóveis de Aluguer Sem Condutor, S.A. (adiante designada por **Locadora**), aluga o veículo automóvel (“**Veículo**”), identificado nas condições particulares do contrato de aluguer (“**Contrato**”), ao **Cliente** também identificado nas condições particulares do **Contrato** (“**Locatário**”) nos pressupostos, termos e condições seguintes:

## 2 – ENTREGA E DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO

**2.1** – O presente Contrato é celebrado pelo período indicado nas condições particulares, contando-se o seu início a partir do dia e hora da entrega do **Veículo** ao **Locatário** e termina no dia e hora da devolução do veículo à **Locadora**.

**2.2** - O **Locatário** aquando da entrega do **Veículo** assinará um documento de receção do Veículo onde declara que o recebeu nas condições de utilização e limpeza, com os respetivos acessórios, documentos e nas condições descritas no referido documento de receção do Veículo, que também será assinado pela **Locadora**, ou por um seu representante.

**2.3** - O **Locatário** obriga-se a devolver o **Veículo**, as respetivas chaves e documentos nas mesmas condições em que os recebeu, no local e data indicados nas condições particulares.

**2.4** - Caso o **Locatário** utilize o **Veículo** para fins diferentes do previsto no **Contrato**, ou em violação do nele previsto a **Locadora** pode resolver imediatamente o **Contrato**, estando o **Locatário** obrigado a devolver o **Veículo** no local indicado nas condições particulares nas 24 horas seguintes ao da receção da notificação da resolução, sob pena de a **Locadora** proceder imediatamente à sua apreensão com recurso, inclusivamente, ao auxílio das forças policiais, a expensas do **Locatário**.

**2.5** - A prorrogação do aluguer ou a alteração do **Contrato** carece de acordo expresse entre as **Partes**, que constituirá um Aditamento ao **Contrato**. O **Locatário** suportará quaisquer custos inerentes à alteração do **Contrato**.

**2.6** – Para efeitos da Cláusula anterior, se estiver em causa apenas a prorrogação do aluguer, o **Locatário** dirige à **Locadora** pedido escrito nesse sentido, com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data e hora de termo do **Contrato** em vigor, podendo utilizar para o efeito os endereços de correio electrónico das **Partes** constantes nas condições particulares, identificando obrigatoriamente a matrícula da viatura e o período pretendido para prorrogação.

**2.7** – A **Locadora** comunicará, de forma escrita as condições, incluindo de preço, para aceitar a alteração pedida pelo **Locatário**. Caso dentro desse prazo a **Locadora** nada diga, o pedido de alteração considera-se não aceite devendo o veículo ser devolvido pelo **Locatário** nas condições previstas no contrato.

**2.8** - No termo da vigência do **Contrato** ou operada a sua rescisão nos termos do n.º 2.4 desta Cláusula o **Veículo** será restituído no local indicado nas condições particulares, onde se procederá à inspeção do mesmo pela **Locadora**, à entrega dos documentos e chaves do **Veículo** pelo **Locatário**, lavrando-se um documento de devolução do **Veículo**, assinado por ambas as **Partes** e onde a **Locadora** declarará que aceita a devolução do **Veículo**.

**2.9** - Excedida a tolerância de 59 minutos sobre a hora prevista para a devolução, a **Locadora** fica constituída no direito de cobrar do **Locatário** uma quantia adicional calculada com base na tarifa diária normal mais elevada publicada na tabela de preços em vigor à data e na proporção do atraso verificado na devolução do **Veículo**.

**2.10** - Se no momento da devolução do **Veículo** forem detetados danos ou faltas, ou que o **Veículo** requer tratamento especial de limpeza e/ou higienização devido ao estado em que foi devolvido, factos que têm de ser registados no documento de devolução do **Veículo** assinado pela **Locadora** e pelo **Locatário**, este pagará à **Locadora** a reparação dos danos ou a substituição do que estiver em falta, ou danificado, assim como a lavagem extra de acordo com a tabela em vigor à data.

**2.11** - Se por razões imputáveis ao **Locatário** não for possível efetuar a inspeção física do **Veículo** prevista no número anterior, designadamente por abandono do **Veículo** ou devolução em local e hora não acordados, dar-se-ão como aceites irrevogavelmente pelo **Locatário** o relatório do estado do **Veículo** e a **Locadora** fica logo constituída no direito de cobrar ao **Locatário** todas as despesas em que incorreu para recuperar o **Veículo** e todos prejuízos, faltas ou danos detetados no **Veículo** pela **Locadora** aquando da sua recuperação, através de débito no cartão de crédito utilizado no pagamento inicial e depósito, que desde já o **Locatário** autoriza.

## 3 – UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO

**3.1-** O **Locatário** deve fazer uso normal e prudente do **Veículo** correta e diligentemente e será responsável por qualquer dano causado ao mesmo, exceto se o dano não resultar de facto que lhe seja imputável.

**3.2** - O **Locatário** deve assegurar-se que o **Veículo** fica devidamente fechado e em local seguro quando não esteja a ser utilizado; abastecer o **Veículo** com o combustível adequado; verificar regularmente (pelo menos de 1000 em 1000 quilómetros) os níveis de óleo do motor do líquido de arrefecimento e do fluido dos travões; aferir a pressão dos pneus e o nível de água, óleo e *adblue*; e assegurar a ligação e utilização diligente de qualquer dispositivo de segurança instalado no veículo, caso haja.

**3.3** - Os custos de lavagem e com a reparação de furos dos pneus, enquanto o **Veículo** estiver a ser utilizado pelo **Locatário**, são da responsabilidade deste.

**3.4** - O **Locatário** é responsável pelas deteriorações causadas ao **Veículo**, salvo as inerentes a uma normal e prudente utilização, e pelo pagamento de quaisquer multas, ou coimas relacionados com a sua utilização durante a vigência do **Contrato**. O **Locatário** reembolsará a **Locadora** de quaisquer importâncias que esta seja chamada a suportar junto de quaisquer terceiros, entidades administrativas, policiais, ou outras, relacionadas com a utilização ilícita, ilegal ou irregular do **Veículo** pelo **Locatário**, bem como a indemnizá-la de quaisquer danos ou custos que lhe sejam causados por causa de um incumprimento do **Locatário**, designadamente por despesas administrativas, que se estimam, pelo menos, em 20€, ou quando estiver em causa um acidente em, pelo menos, 50€.

**3.5** - O **Veículo** só pode ser conduzido pelo **Locatário** ou pelas pessoas que estiverem identificadas nas condições particulares, desde que legalmente habilitadas a conduzir e tenham, pelo menos, carta de condução há mais de 12 meses e 25 anos de idade (salvo condicionalmente aceite pela locadora). Para efeito da presente Cláusula, o **Locatário** obriga-se irrevogavelmente a manter todos os condutores do veículo objecto do contrato devidamente informados sobre as obrigações contratuais previstas no mesmo.

**3.6** - As cartas de condução emitidas com caracteres que não o alfabeto latino, devem ser acompanhadas de uma carta de condução internacional.

**3.7** - O **Locatário** compromete-se a não utilizar ou a não permitir o uso do **Veículo**: a) para efetuar transporte de passageiros ou mercadorias em violação da lei; b) para transporte de passageiros contra remuneração expressa ou tacitamente acordada; c) para provas desportivas ou treinos quer estas sejam oficiais ou não; d) para subaluguer e/ou confiá-lo a terceiros, por qualquer razão que seja; e) por qualquer pessoa sob influência de álcool, narcóticos ou de qualquer substância que, direta ou indiretamente reduza a percepção e capacidade de reação do condutor; f) fora do território português, salvo se tiver autorização expressa da **Locadora** e tiver pago previamente a tarifa de *cross border* vigente à data e publicada no *site* da **Locadora** [www.sadorent.pt](http://www.sadorent.pt). Não são permitidos alugueres transfronteiriços entre o Continente e Arquipélagos dos Açores e Madeira; movimentações inter- Arquipélagos; e movimentações inter-ilhas nos respetivos Arquipélagos salvo se houver autorização expressa da **Locadora**;

**3.8** – Não é permitido ao **Locatário**, ou a qualquer pessoa fumar no interior do **Veículo**.

#### **4. MANUTENÇÃO DE VEÍCULO**

**4.1** - Salvo acordado diferentemente nas condições particulares e sem prejuízo da responsabilidade do fabricante por defeito do **Veículo**, a manutenção do **Veículo** inerente à sua utilização normal é da responsabilidade da **Locadora**. Eventuais despesas com pequenas reparações diligenciadas pelo **Locatário** – lâmpadas, fusíveis, reposição de óleo, exceto *Adblue* – com valor superior a 25 euros carecem de autorização da **Locadora** e, qualquer que seja o valor, só serão reembolsadas pela **Locadora** mediante a apresentação da fatura/recibo comprovativa do valor e do pagamento, emitido em nome da **Locadora**, com o número de contribuinte 502 766 883.

**4.2** - Em caso de avaria, o **Locatário** deve contactar os serviços da **Locadora** e dirigir-se ao centro de aluguer mais próximo.

#### **5 – SEGURO, COBERTURAS E SERVIÇOS**

**5.1** - O **Locatário** e/ou condutor autorizado, participa numa apólice de seguro de responsabilidade civil de acordo com as disposições legais do país que cobre o risco de danos pessoais ou materiais causados a terceiros. Está incluído também a cobertura – **CDW** – que abrange os danos causados na viatura em caso de acidente por colisão, estando o **Locatário** sujeito ao pagamento de uma franquia variável em função do tipo de veículo.

**5.2** - O **Locatário** pode contratar os seguintes serviços, melhor descritos em [www.sadorent.pt](http://www.sadorent.pt) ou nos balcões dos centros de aluguer:

**a) Super LDW** – redução de franquia compensado por suplemento adicional, variável conforme categoria da viatura (inclui TW – abrange o furto e/ou perda da viatura);

**b) ACDW** – Proteção até ao valor de franquia reduzida que cobre pequenos danos/ riscos, fechaduras e pneus em utilização normal do veículo.

**c) PAI** – Abrange acidentes pessoais, com montantes máximos de 1500 Euros no caso de doença ou internamento e de 15000 Euros no caso de morte ou invalidez;

**d) WDW** – cobertura de danos em vidros (incluindo quebra).

**5.3** - As coberturas só serão válidas durante o período acordado no **Contrato**, exceto se houver prolongamento deste nos termos das presentes condições gerais, declinando desde já a **Locadora** toda e qualquer responsabilidade pelos acidentes causados ou que possam vir a ser causados pelo **Locatário** para além do período de aluguer, sendo este único e exclusivo responsável pelos mesmos.

**5.4** - Os Serviços supramencionados, mesmo que os voluntariamente adquiridos pelo **Locatário**, não produzirão os respetivos efeitos no caso (i) de dolo ou culpa grave do **Locatário**, ou do condutor, na produção dos danos, (ii) de condução negligente, má utilização do veículo, violação das regras do Código da Estrada, condução sob influência do álcool ou substâncias psicotrópicas; e (iii) de falta de devolução do **Veículo** ou das chaves. Nesses casos o **Locatário** terá de indemnizar a **Locadora** de todas as despesas, prejuízos e danos causados a esta com a atuação do **Locatário** ou do condutor do **Veículo**.

## **6 – ACIDENTES, DANOS E RECLAMAÇÕES**

**6.1** - Em caso de acidente, o **Locatário** obriga-se a:

a) Participar à **Locadora** todo e qualquer acidente, furto, roubo ou quaisquer outros sinistros, no prazo máximo de 24 horas;

b) chamar de imediato as autoridades policiais sempre que ocorra a intervenção de terceiros; ou se a viatura ficar impedida de circular;

c) obter os nomes e endereços das pessoas envolvidas no acidente e das testemunhas presenciais;

d) Não abandonar o **Veículo** sem tomar as medidas adequadas, com vista à proteção e salvaguarda do mesmo;

e) Não assumir qualquer responsabilidade pela **Locadora**;

f) Apresentar à **Locadora** um relatório detalhado do acidente incluindo cópia do auto da ocorrência elaborado pelas autoridades policiais;

g). Nos casos de vandalismo, furto ou roubo do **Veículo**, apresentar à **Locadora** cópia da participação feita às autoridades competentes, designadamente policiais, documento comprovativo da apresentação da referida participação e devolver as chaves do **Veículo**.

**6.2** - O não cumprimento de qualquer das obrigações acima referidas pelo **Locatário** constitui a **Locadora** no direito de lhe aplicar uma penalidade de 2.000 euros.

**6.3** - A subscrição de quaisquer serviços adicionais não isenta o **Locatário** das obrigações previstas no n.º 6.1.

**6.4** - O **Veículo** locado está equipado com dispositivo antirroubo por satélite que permite geolocalizar o **Veículo**, assim como a sua circulação, de modo a dar acesso às autoridades policiais a dados relevantes para recuperação do **Veículo**, em caso de furto, roubo ou desvio, e permite a recolha de dados úteis para a reconstrução de quaisquer sinistros, designadamente a velocidade do **Veículo**, as condições do piso e distâncias comunicados pelo utilizador e/ou pela companhia de seguros, bem como de cumprir as obrigações previstas por leis, regulamentos, legislação europeia, instruções e pedidos das autoridades e organismos de supervisão.

## **7 – PAGAMENTOS**

**7.1** O **Locatário** está obrigado a pagar pontualmente à **Locadora** todas as importâncias que se mostrarem devidas nos termos deste **Contrato**, nomeadamente:

a) O preço do aluguer do **Veículo**, calculado em função da duração do aluguer e da tarifa/km prevista nas condições particulares;

b) A tarifa adicional prevista na tabela publicada pela Locadora e disponível nos balcões dos centros de aluguer, em vigor à data, por devolução do **Veículo** em local diferente do constante nas condições particulares;

c) Todos e quaisquer encargos referentes à supressão de franquia, cobertura de acidentes pessoais, cobertura de choque, colisão e capotamento, cobertura de roubo e outras e quaisquer despesas aplicáveis em conformidade com a tarifa ou taxas constantes das condições particulares do presente **Contrato**;

d) Todos os impostos e taxas incidentes sobre a locação do **Veículo**, ou o montante indicado pela **Locadora** para reembolso desses impostos e taxas;

e) Todos os custos suportados pela **Locadora**, mas que são da responsabilidade do **Locatário**, de acordo com o previsto neste **Contrato**, nomeadamente e sem exclusão de outros, o pagamento de taxas de portagem, estacionamento ou coimas;

**7.2 - O Locatário**, para garantia do cumprimento das obrigações decorrentes do **Contrato**, prestará um depósito em cartão de crédito, pelo montante referido nas condições particulares, autorizando expressamente a **Locadora** a preencher e a debitar no cartão de crédito as importâncias devidas. O pagamento pode ser realizado por qualquer outro meio idóneo sem prejuízo da obrigatoriedade do **Locatário** indicar um cartão de crédito para débito de outras importâncias que se mostrem devidas em execução do contrato.

**7.3 -** As obrigações de pagamento do **Locatário**, designadamente as elencadas nas alíneas do n.º 7.1, são debitadas pela **Locadora** na conta bancária do **Locatário** identificada nas condições particulares, através da utilização do cartão de crédito fornecido pelo **Locatário** no momento da assinatura do **Contrato**, débitos que o **Locatário** autoriza a **Locadora** a fazer, desde já, sem prejuízo da faculdade que assiste ao **Locatário** de realizar o pagamento por qualquer outro meio idóneo.

**7.4- O Locatário** que assine o **Contrato** em representação de uma pessoa jurídica é solidariamente responsável com essa pessoa jurídica pelo cumprimento de todas as obrigações previstas neste **Contrato**.

**7.5 -** As faturas e notas de débito emitidas pela **Locadora** devem ser pagas com a sua receção pelo **Locatário**, ou nos termos que estiverem previstos nas condições particulares ou em acordo escrito posterior assinado por ambas as **Partes**. A falta de pagamento pontual das referidas faturas e notas de débito, faz incorrer o **Locatário**, sem necessidade de outra interpelação, no pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor, acrescida de 6 %, desde a data do vencimento até efetivo pagamento.

## **8 – SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO**

A **Locadora** é livre de recusar o fornecimento de um veículo de substituição ao **Locatário**, em caso de acidente, avaria, roubo, dano, ou por qualquer outro motivo, não tendo de justificar a razão da sua recusa.

## **9 – PERDA DE OBJETOS**

A **Locadora** não será em caso algum responsável pela perda de objetos que o **Locatário** ou terceiros possam ter deixado no **Veículo**, durante a vigência do **Contrato**, ou no ato de devolução do **Veículo**.

## **10 – INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

**10.1 - O Locatário** declara, ao assinar este **Contrato**, que todas as cláusulas lhe foram atempada e expressamente comunicadas e explicadas pela **Locadora** e que ficou ciente das mesmas.

**10.2 –** As Partes aceitam de forma irrevogável e expressa que o contrato será assinado eletronicamente, com recurso a assinatura manuscrita digitalizada ou qualquer outro processo idóneo, e tem valor de documento particular escrito e assinado por ambas as partes.

**10.3 –** Concluída a aposição das assinaturas electrónicas no contrato, é imediatamente enviado um exemplar do mesmo para os endereços de correio electrónico das partes identificado nas condições particulares, que constitui prova bastante perante as autoridades sempre que exigido.

**10.4 -** As partes aceitam ainda que a assinatura electrónica aposta nos termos do número anterior assegura os mesmos propósitos funcionais de uma assinatura manuscrita, a saber: (i) identifica de forma inequívoca o signatário, (ii) a sua aposição no documento depende apenas da vontade do titular, e (iii) preserva a integridade do documento.

**10.5 –** Em caso de impossibilidade, técnica ou humana, de recurso a assinatura electrónica, o contrato será assinado pelas partes de forma mecanográfica em suporte de papel.

## **11 – DADOS PESSOAIS DO LOCATÁRIO**

**11.1 – O Locatário** facultou à **Locadora** no início deste Contrato os seus dados pessoais e os do(s) condutor(es) do **Veículo**, para efeitos da respetiva identificação, autorizando expressamente a **Locadora** a proceder ao tratamento informático dos mesmos.

**11.2 –** Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), a Locadora, Sado Rent S.A., com sede na Av. Gomes Pereira 82, Lisboa é a responsável pelo tratamento dos dados pessoais do **Locatário** fornecidos no âmbito do presente **Contrato** (dados de identificação, de contacto, para efeitos de pagamento e de geolocalização do **Veículo**), para as seguintes finalidades, autorizadas pelo **Locatário**:

a) execução do **Contrato**, gestão da relação contratual, para fins de gestão administrativa, faturação, cobranças e pagamentos, incluindo a recuperação de créditos litigiosos, resposta a pedidos de contacto e esclarecimento e gestão de reclamações;

- b) cumprimento de deveres legais, designadamente do disposto no Regime do Acesso e Exercício da Atividade de Aluguer de Veículos de Passageiros sem Condutor e no Regime Jurídico do Exercício da Indústria de Aluguer de Veículos Automóveis de Mercadorias sem Condutor, bem como para gestão de seguros de responsabilidade civil automóvel;
- c) dados de geolocalização do **Veículo**, em caso de utilização abusiva do mesmo, furto ou roubo e utilização para além dos limites geográficos autorizados; recolha de dados úteis para a reconstrução de quaisquer sinistros, designadamente a velocidade do **Veículo**, as condições do piso e distâncias; realização de inquéritos de análise de qualidade do serviço e sua respetiva análise, para melhorar os serviços prestados ao **Locatário**;
- d) envio de newsletter com comunicações de *marketing* e promocionais, informações sobre campanhas, notícias, felicitações.

**11.3** - Os dados pessoais podem ser transmitidos a terceiros com a finalidade de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações legais a que a **Locadora** se encontra sujeita, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD, nomeadamente a autoridades judiciais, órgãos de polícia criminal, autoridade tributária e aduaneira e entidades reguladoras.

**11.4** - Em qualquer momento, o titular dos dados pessoais tem o direito de aceder aos mesmos, bem como, dentro dos limites do **Contrato** e do RGPD, de os alterar, opor-se ao respetivo tratamento, decidir sobre o tratamento automatizado dos mesmos, retirar o consentimento, solicitar o apagamento dos dados e exercer os demais direitos previstos na legislação em vigor (salvo quanto aos dados que são indispensáveis à execução do **Contrato**, e como tal sejam de fornecimento obrigatório, bem como para cumprimento de obrigações legais a que a **Locadora** esteja sujeita), por escrito para [gestao.dados@sadorent.pt](mailto:gestao.dados@sadorent.pt).

**11.5** - O titular dos dados tem o direito de ser notificado, nos termos previstos no RGPD, caso ocorra uma violação dos seus dados pessoais suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades, podendo apresentar reclamações perante a(s) autoridade(s).

**11.6** - Os dados pessoais podem ser transmitidos a entidades terceiras que prestem serviços à **Locadora**, sempre que tais serviços impliquem a comunicação de dados constantes do **Contrato**.

## 12 – LEI APLICÁVEL E FORO

**12.1** - As **Partes** desde já elegem o Tribunal da Comarca de Lisboa Norte, com exclusão de outro foro, para dirimir os litígios entre elas.

**12.2** - Em cumprimento do disposto na Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro de 2015, pelo presente se informa o Consumidor da existência de mecanismos de resolução alternativa de litígios (RAL), a saber, por recurso ao Centro de Arbitragem do Sector Automóvel (CASA) com sítio em [www.arbitragemauto.pt](http://www.arbitragemauto.pt) e sede na Av. da República, 44 – 3.º Esq., 1050-194 Lisboa. A presente informação não vincula a entidade prestadora a aderir à resolução alternativa de litígios.

## 13 – Subscrição do Serviço de gestão portagens VIAVERDE / E-TOLLService

**13.1** - Este serviço permite, através do recurso a um identificador, propriedade da Sadorent, determinar o valor da taxa de portagem com vista à sua cobrança no âmbito dos serviços de portagem eletrónica disponibilizado nas infra-estruturas rodoviárias devidamente equipadas para o efeito, sendo o locatário o único responsável pelo pagamento integral do valor das mesmas durante o período de vigência do contrato. Para efeitos de pagamento, o locatário deverá disponibilizar um cartão de crédito válido, assegurando na correspondente conta bancária saldo suficiente para fazer face aos pagamentos devidos, que os débitos possam ocorrer em momento conseqüente à deteção de utilização das infra-estruturas rodoviárias anteriormente mencionadas, aceitando que os débitos possam ocorrer depois do fim do contrato, desde que a utilização das infra-estruturas rodoviárias se tenha verificado durante a sua vigência. O cliente é responsável pela conservação e correto funcionamento do identificador Via Verde, não podendo sob nenhuma condição retirar o dispositivo do para-brisas. A perda, danificação ou extravio do dispositivo implica o pagamento de 50 Euros. A não subscrição deste serviço confere ao cliente inteira responsabilidade pelo pagamento de todas as taxas de portagens e custos administrativos nos termos gerais regulamentados na Lei nº 25/2006 de 30 de Junho. Para subscrever o serviço via verde terá que ativar o respetivo extra (Serviço Via Verde / eToll Service)

## 14- ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

Com a celebração do presente contrato o **Locatário** aceita locar o **Veículo** de acordo com os termos e condições gerais e particulares.

